

PARECER

N.º

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1984, que "aprova o texto da Convenção nº 87 relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948, por ocasião da 31ª Sessão da Conferência International do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho".

RELATOR: Senador NELSON CARNEIRO.

Em 20 de setembro do ano findo chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, que aprova o texto da Convenção nº 87, adotada pela Organização Internacional do Trabalho, de 17 de junho de 1948, e enviada à Câmara dos Deputados em 31 de maio de 1949, pelo saudoso Presidente Eurico Dutra. A 4 de outubro de 1984, fui designado relator da matéria. Como houvessem decorrido 36 anos da data da Convenção, em 7 de novembro requiri, e foi aprovado, que preliminarmente se ouvisse o Ministério do Trabalho, para informar se, no largo interregno, ao texto original teria sido feita qualquer emenda, possível a cada dez anos. E, em seguida, fossem ouvidas as doutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, nos estritos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Embora o ilustre Sr. Ministro do Trabalho houvesse atendi



do à solicitação desta Comissão, esclarecendo que nenhuma emenda havia sido aprovada à redação inicial, e se prontificando a prestar outros esclarecimentos, por ofício datado de 26 de junho do corrente ano, somente em 31 de outubro último o Exmo. Sr. Ministro Chefe do Gabinete Civil enviou ao Primeiro Secretário desta Casa o aludido documento, em que o eminente titular da pasta do Trabalho se dispunha a prestar esclarecimentos complementares a essa Comissão. Atendendo a meu requerimento, esta Comissão houve por bem ouvir na manhã de ontem o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto, com a presença de oito de seus membros, eis que a sessão solene do Congresso Nacional tornara impossível a reunião normal deste Órgão Técnico.

Embora reconheça a necessidade de uma revisão na atual política sindical, de modo a excluir a intervenção das autoridades administrativas na organização da gestão e das atividades das entidades de trabalhadores e de empregadores, entendo que a esta Comissão não cabe acumular atribuições que regimentalmente são privativas das Comissões de Constituição e Justiça e de Legiscação Social, e que devem se pronunciar antes deste Órgão Técnico.

Assim, meditando sobre quanto foi escrito e dito, não tenho como alterar a conclusão de meu parecer preliminar, aprovado sem restrições na reunião de 7 de novembro de 1984. E se houve culpa no atraso da deliberação pretendida, ela jamais poderá





SENADO FEDERAL

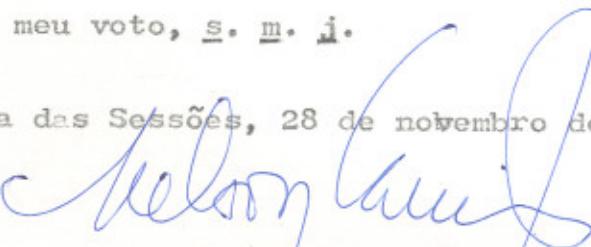
- 3 -

ser atribuída ao Senado Federal, nem a esta Comissão.

A relevância e complexidade das questões, inclusive de ordem constitucional, suscitadas por ilustres membros desta Comissão, reforçam minha convicção de que outro não deve ser o caminho a seguir.

É o meu voto, s. m. j.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1985


(Nelson Carneiro)

